



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compras

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 017/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020  
SOLICITAÇÃO Nº 539/2020

*MINUTA DE CONTRATO Nº 060/2020, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA E A EMPRESA SUPER  
CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS EIRELI*

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. ERMELINDO MARTINS CAETANO, CPF Nº 696.169.306-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS EIRELI, com sede à Rua Roldão Miranda, 550, bairro Funcionários, Contagem MG Cep: 32040-335, CNPJ Nº21.467.701/0001-05, neste ato representada por SORAYA APARECIDA RIOS ALVES, CPF 407.788.516-72, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Dispensa Emergencial n. 017/2020 – Processo Administrativo nº 065/2020, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, IV e em atendimentos aos Decretos Municipais nº3540 de 13 de março de 2020, bem como o o decreto nº3545 de 25 de março de 2020; estando vinculada de forma total e plena ao Termo de Referência justo e contratado o que se segue:

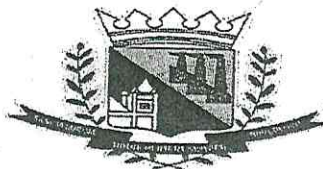
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Termo de Referência.

item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CESTA ALIMENTAÇÃO BÁSICA (composição) embalagem única com todos os itens . 01 PC ARROZ AGULHINHA TIPO 01 –	UNIDADE	12.000	R\$68,50	R\$ 822.000,00

VIA PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compras

5KG				
01 PC AÇÚCAR CRISTAL - 5KG				
02 PC DE FEIJÃO CARIOCA - 01 KG				
01 PC FUBÁ - 500 G				
01 PC MACARRÃO PARAFUSO - 500 G				
01 PC MACARRÃO ESPAGUETE MASSA COM OVOS - 500 G				
01 PC DE SAL REFINADO - 1KG				
02 ÓLEO DE SOJA - 900 ML				
01 PC FARINHA DE MANDIOCA - 1KG				
04 PC DE LEITE EM PÓ - 200 G				
01 EXTRATO DE TOMATE - 340 G				
01 PC CANJIQUINHA - 500 G				
01 SACO PLÁSTICO 50x70 CAP 28 KG				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO**

**2.1. Fornecimento: TOTAL.**

Prazo de entrega: Assinado o contrato, o fornecedor deverá realizar a entrega em até 7 dias a partir do recebimento do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho.

**2.2.** O Contrante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

**2.3.** A contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, corretamente preenchida, na Secretaria Municipal de Saúde.

**2.4.** A contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas em conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

**2.5.** A Contratada estará sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se a Contratante, através do responsável, o direito de não receber o(s) produto(s), caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) em conformidade com as normas técnicas mencionadas neste Termo ou proposta ou aquelas que, porventura, vierem substituí-las.

**2.6.** Os produtos deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor e entregues devidamente embalados, de forma a garantir completa segurança durante o transporte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

2.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.8. O objeto da presente Termo de Referência será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Educação indica os(as) servidores(as), abaixo elencados para exercer, respectivamente, as atividades inerentes ao acompanhamento e à gestão contratual do instrumento jurídico a ser firmado em decorrência deste Termo de Referência, competindo aos mesmos as funções de fiscalização do Contrato:

Fernando Luiz Coelho - CPF:015.928.296-34 - Telefone (31) 98547-9568 - e-mail: [fernandocoelho@santaluzia.mg.gov.br](mailto:fernandocoelho@santaluzia.mg.gov.br).

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

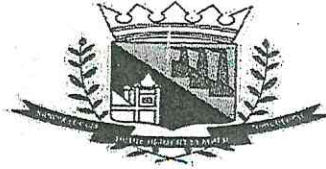
**Parágrafo Segundo.** O Secretário Municipal de Educação do CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

São condições gerais deste Contrato:

4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, para atendimento de situação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

**I - Da CONTRATADA:**

- 5.1. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos nos locais determinados pela Contratante, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.2. Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência ou apresentarem problemas no curso da utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.
- 5.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e fornecimentos, bem como com todos os tributos e obrigações comerciais inerentes à execução do objeto deste Termo.
- 5.4. Prestar os serviços e fornecimentos nos prazos e de conformidade com as especificações e exigências constantes deste Termo e do Contrato.
- 5.5. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame licitatório durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 5.6. Indicar preposto para que sejam realizados contatos entre a Contratante e a Contratada, sujeita a indicação à aprovação pela Contratante.
- 5.7. Substituir, ou repor o produto que apresentar vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles decorrentes de disparidade, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pela Secretária Municipal de Saúde deste Município.
- 5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 5.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.

**II – Do CONTRATANTE:**

- 5.22. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 5.23. Designar representante(s) para exercer a fiscalização dos serviços e fornecimentos contratados e atestá-los;
- 5.24. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação e solicitar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

substituição do objeto se, no período da validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

5.25. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

5.26. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

5.27. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência na proposta, na Dispensa e contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 822.000,00 (Oitocentos e vinte e dois mil reais) que serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.

6.2. Para efeito do recebimento, o licitante deverá entregar a nota fiscal no almoxarifado central, juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos orçamentários para facear as despesas a serem contratadas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência são oriundos das dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2020 e nos anos seguintes pelas dotações que constarem dos Orçamentos futuros:

**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

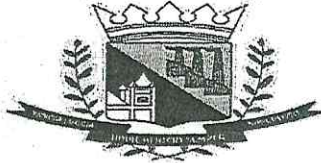
12.361.2046.2174

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Ficha 1293

Fonte 147

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

8.1 Os contratos emergenciais deverão ter prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação do respectivo contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Santa Luzia/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Luzia/MG;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Santa Luzia/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

**Parágrafo Primeiro.** O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

**Parágrafo Terceiro.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, a Dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

de Licitação nº 017 /2020, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Santa Luzia, 13 de abril de 2020.

**ERMELINDO MARTINS CAETANO**

CPF: 696.169.306-72

Secretário Municipal de Educação

Ermelindo Martins Caetano  
Secretário Municipal de Educação  
Mat. 32164

**SORAYA APARECIDA RIOS ALVES**

CPF 407.788.516-72

Contratada

Representante Legal Da Contratada

Testemunhas:

054.251896-82  
CPF:

017.173.316-96  
CPF: